

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Setor de Divulgação

41/2010

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Geral

Ação Civil Pública. Recolhimentos previdenciários. FGTS. Beneficiários identificados. Impossibilidade jurídica do pedido. A possibilidade de identificação, individual, dos beneficiários das contribuições previdenciárias e dos recolhimentos de FGTS impede o manejo de Ação Civil Pública para veicular tais pretensões. Extinção dos pedidos por impossibilidade jurídica que se impõe (CPC, art. 267, VI). Aplicação do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 7.347/1985. (TRT/SP - 01052200407402000 - RO - Ac. 6ªT [20100481234](#) - Rel. RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO - DOE 09/06/2010)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Instrumento incompleto

AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE FORMAÇÃO - AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS E FACULTATIVAS - O apelo não merece ser conhecido, porquanto a reclamada não observou a disposição contida no art. 897, parágrafo 5ª da CLT, deixando de acostar aos autos a cópia da petição inicial e da contestação. Ainda, tem-se que a tese constante no recurso ordinário refere-se à reforma do julgado em relação ao reconhecimento de validade de um suposto laudo arbitral, bem como em relação à correção no pagamento das horas extras por ausência de intervalo com base em controles de ponto acostados aos autos, horas extras e adicional noturno com base em normas coletivas de trabalho, devolução de descontos com base em documentos, sendo certo que a reclamada não se dignou em acostar aos autos as peças facultativas, porém necessárias, ao imediato exame do recurso ordinário, caso provido o agravo de instrumento. (TRT/SP - 01272200706602015 - AIRO - Ac. 2ªT [20100397306](#) - Rel. ODETTE SILVEIRA MORAES - DOE 14/05/2010)

APOSENTADORIA

Complementação. Direito material

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS EM ACORDO COLETIVO AOS EMPREGADOS DA ATIVA E SUA EXTENSÃO AOS PENSIONISTAS. O recebimento de complementação de aposentadoria decorrente de contrato de trabalho com o banco-réu, não torna a aposentada ou pensionista, detentora dos mesmos direitos previstos por intermédio de negociação coletiva envolvendo as entidades representativas dos trabalhadores e empregados, ajuste consagrado no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e aplicados, exclusivamente aos contratos de trabalho ainda vigentes. A interpretação suscitada pela autora, sobre a cláusula 107, do Regulamento Interno, no sentido de se estender, inadvertidamente, aos aposentados e pensionistas, todos os direitos previstos aos empregados da ativa por meio de negociação coletiva, importa em afronta ao dispositivo constitucional já aludido, e é querer também, que o recebimento de complementação de

aposentadoria, tenha a eficácia de prorrogar, "ad eternum", os efeitos de contrato de trabalho já há muito extinto. (TRT/SP - 00927200808602000 - RO - Ac. 13ªT [20100460466](#) - Rel. FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA - DOE 10/06/2010)

Efeitos

MULTA DE 40% DO FGTS. JUBILAÇÃO. Tendo o C. TST decidido no sentido da exclusão da condenação da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS havidos anteriormente à jubilação do autor e tal decisão sido obedecida pelo reclamante, não há como prover o presente recurso Agravo de petição da executada conhecido e improvido. (TRT/SP - 02134199800402002 - AP - Ac. 5ªT [20100384131](#) - Rel. ANELIA LI CHUM - DOE 14/05/2010)

BANCÁRIO

Jornada. Adicional de 1/3

CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO. A expressão "cargo de confiança" inserida no parágrafo 2º, do art. 224 da CLT., não tem o mesmo significado que a referência aos gerentes investido de mandato, mencionados no art. 62, nem ao "cargo de confiança", indicado no art. 499, ambos da CLT., eis que a menção ao "cargo de confiança" do bancário está inserida no mesmo contexto que "as funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes". Não se trata da pessoa que age como mandatário do banco. Todavia tal entendimento não modifica as regras gerais a respeito da "confiança" em Direito do Trabalho. Alguns elementos são característicos da confiança especial que detém determinados empregados, porquanto, a rigor, todos os cargos e funções exercidos pelos empregados implicam em fidúcia, até porque se o empregador desconfia do seu empregado só tem um caminho a seguir, qual seja, a sua dispensa imediata. No caso dos autos, restou demonstrado que, além do reclamante receber a verba denominada "comissão de cargo" superior a 1/3 do salário, no desempenho de suas funções, como Chefe de serviços bancários ocupava cargo diferenciado, estando enquadrado na norma contida no parágrafo 2º do artigo 224 da CLT. (TRT/SP - 01750200808702006 - RO - Ac. 2ªT [20100397276](#) - Rel. ODETTE SILVEIRA MORAES - DOE 14/05/2010)

CARTÃO PONTO OU LIVRO

Obrigatoriedade e efeitos

CONTROLES DE HORÁRIO PREENCHIDOS PELO FISCAL. PEQUENAS VARIAÇÕES DOS HORÁRIOS. ASSINATURA DO EMPREGADO. IMPRESTABILIDADE COMO MEIO DE PROVA. Documentos preenchidos manualmente, pelo fiscal, ao que tudo indica, de uma só assentada, ao fim de cada mês, com pequenas variações de horários, de dois minutos, durante certo período, e, posteriormente, até cinco minutos, não são hábeis a provar os efetivos horários cumpridos, a teor da Súmula 338, III, do C. TST. A assinatura do empregado, diariamente, e no final do mês, evidencia que o mesmo teve ciência das anotações e do documento, mas não provam os próprios horários. (TRT/SP - 01724200805702006 - RO - Ac. 13ªT [20100460725](#) - Rel. FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA - DOE 10/06/2010)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

"DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. Como se sabe, a finalidade da indenização por dano moral é terapêutica. Visa, com a compensação, eliminar a repetição de conduta não compatível com o respeito a que se obrigam as partes dentro do contrato de trabalho, razão pela qual não tem o condão de enriquecer a parte vitimada. Porém, também não pode ser fixada em valor que em nada abale o responsável pelo pagamento, que longe de exceder a sua capacidade econômica, ainda atue como uma opção, isto é, inserindo-lhe a idéia de que poderá novamente no futuro repetir o mesmo ato, porquanto a pena pecuniária a experimentar não lhe será tão grave, quanto a qual poderá responder sem dificuldade. In casu, impositivo que o valor fixado na Origem seja majorado, pois a indenização fixada em R\$ 1.000,00, equivalente a duas vezes o salário mensal da reclamante, não se apresenta suficiente e relegará a ofensa praticada ao mesmo plano, passando a ser compreendida como possível dentro da organização empresarial, banalizada diante da indenização que não consegue atingir financeiramente o agressor, mas que, ao contrário, na vida do reclamante prevalecerá como fato marcante, o qual, além dos danos psicológicos que já produziu, ainda poderá repercutir em seu círculo familiar, social e profissional, prejudicando-o nos relacionamentos, inclusive com vistas à futura recolocação no mercado de trabalho. Refixo, pois, em vinte vezes o salário da autora." (TRT/SP - 02052200607702009 - RO - Ac. 10ªT [20100515422](#) - Rel. SÔNIA APARECIDA GINDRO - DOE 09/06/2010)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Provisória. Acidente do Trabalho e Doença Profissional

Estabilidade provisória. Acidente de trabalho. Percurso residência - trabalho. Comprovada a dispensa sem justa causa no período estável, o reconhecimento da estabilidade provisória de que trata o art. 118 da Lei nº 8.213/91 é medida que se impõe, por força do disposto no art. 21, IV, "d" do mesmo diploma legal, que equipara a acidente de trabalho o acidente sofrido pelo empregado fora do horário e local de trabalho, no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado. Recurso ordinário patronal não provido. (TRT/SP - 00358200506502000 - RO - Ac. 14ªT [20100514493](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 09/06/2010)

EXCEÇÃO

Litispêndência

LITISPÊNDÊNCIA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA COLETIVA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - AÇÃO INDIVIDUAL AJUIZADA PELO TRABALHADOR - INOCORRÊNCIA - PRAZO PRESCRICIONAL DA AÇÃO INDIVIDUAL NÃO INTERROMPIDO. É bastante firme a jurisprudência do C. TST no sentido da inexistência de litispêndência entre a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho e a ação trabalhista individual que pode ser ajuizada pelo empregado, seja porque não há identidade de partes entre a ação pendente (ação civil pública do MPT) e a demanda individual posterior, seja porque o art. 104 da Lei nº 8.078/90 (CDC), aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, dispõe expressamente que as ações coletivas previstas nos incisos I e II

e Parágrafo Único do art. 81 do referido Diploma Legal não induzem litispendência para as ações individuais. Assim, se não há falar-se, de um lado, em empecilho, por motivo de litispendência, ao ajuizamento da ação individual trabalhista por parte do trabalhador, igualmente descabe falar-se, de outro lado, em interrupção do prazo de prescrição de 2 anos para essa ação individual pelo só fato de existir ação civil pública ajuizada pelo MPT, ainda que alguns direitos trabalhistas (como o FGTS) constituam objeto tanto de uma quanto de outra demanda. Recurso Ordinário obreiro conhecido e não provido. (TRT/SP - 01423200900402008 - RO - Ac. 5ªT [20100384085](#) - Rel. ANELIA LI CHUM - DOE 14/05/2010)

EXECUÇÃO

Penhora."On line"

Penhora on line. Ciência inequívoca da constrição manifestada por petição solicitando que ela recaia sobre determinada conta bancária, desbloqueando-se as demais. Termo inicial para oposição de embargos à execução. É da ciência da penhora que se conta o prazo de 5 dias para a oposição dos embargos à execução, não havendo nulidade por falta de intimação quando esse ato processual tornou-se desnecessário em razão da ciência inequívoca acerca da constrição. (TRT/SP - 02757200343302001 - AP - Ac. 6ªT [20100481315](#) - Rel. RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO - DOE 09/06/2010)

HONORÁRIOS

Perito em geral

AGRAVO DE PETIÇÃO - EXECUÇÃO - PERÍCIA CONTÁBIL - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - O simples fato de os cálculos de liquidação apresentados pela Executada, ora Agravante, aproximarem-se mais daqueles apresentados pelo Sr. Perito contábil nomeado, comparativamente àqueles cálculos ofertados pelo trabalhador Exequente, não autoriza a conclusão de ser este último a parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia. Na verdade, a sucumbência, em situações que tais, já vem estabelecida na fase de conhecimento, com a decisão condenatória transitada em julgado, que reconhece fazer jus o Autor a direitos trabalhistas que lhe foram sonogados no curso da contratualidade. Agravo de petição conhecido e não provido. (TRT/SP - 01519200107402012 - AP - Ac. 5ªT [20100384093](#) - Rel. ANELIA LI CHUM - DOE 14/05/2010)

HORAS EXTRAS

Apuração

Divisor para cálculo de horas. O divisor a ser utilizado decorre de uma relação matemática simples, que leva em conta o número de horas normais trabalhadas na semana e no mês. Se o empregado trabalha 44 horas semanais, o divisor será 220, se trabalha apenas quarenta, o divisor será 200, se trabalha 20, o divisor será 100. Qualquer disposição que não preserve tal relação é nula de pleno direito, não só porque reduzirá ou aumentará valores indevidamente, como também porque atenta contra conclusão que é puramente matemática, não jurídica. Recurso ordinário obreiro provido, no aspecto. (TRT/SP - 01615200638202001 - RO - Ac. 14ªT [20100514485](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 09/06/2010)

Trabalho externo

Trabalho externo. Existência de mecanismo de controle da jornada de trabalho. Horas extras devidas. Demonstrado pela prova produzida nos autos que o reclamante estava sujeito a controle de jornada, devido o pagamento de horas extras eis que a regra do art. 62, I, da CLT, relativamente ao trabalho externo, apenas é aplicável quando evidenciada a impossibilidade de controle da jornada do empregado. Recurso Ordinário da reclamada não provido. (TRT/SP - 01344200604702002 - RO - Ac. 14ªT [20100514450](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 09/06/2010)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (ADICIONAL)

Cálculo. Insalubridade. Base: mínimo geral ou profissional

Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Súmula vinculante n. 4 do Supremo Tribunal Federal. Vedação à utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e à utilização de novo parâmetro judicial em substituição. Atividade privativa do legislativo, vedada ao órgão judicial. Por isso, até que se edite norma legal ou convencional que disponha sobre a base de cálculo, permanece como tal salário mínimo, nos termos do art. 192 da CLT. Recurso do autor a que se nega provimento, nesse ponto. (TRT/SP - 00266200808602003 - RO - Ac. 11ªT [20100389435](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 18/05/2010)

JORNADA

Intervalo violado

DO INTERVALO INTRAJORNADA. A regra inserta no artigo 71 da CLT, relativa à concessão de no mínimo uma hora de intervalo para refeição e descanso, caracteriza-se pela sua imperatividade absoluta, vez que trata da redução dos riscos inerentes ao trabalho, não sendo passível, portanto, de renúncia ou transação. DAS DIFERENÇAS DE VALE TRANSPORTE. Uma vez que o pagamento referente ao vale transporte era variável, de acordo com a necessidade e solicitação do reclamante, cabia a ele demonstrar a insuficiência dos valores recebidos, conforme itinerário cumprido para cada uma das empresas terceirizadas - a teor do disposto no artigo 333, I, do CPC, c/c artigo 818 da CLT. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A Colenda Corte já firmou o posicionamento no sentido de que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (Súmula 331, item IV). (TRT/SP - 01145200605002007 - RO - Ac. 2ªT [20100477121](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 10/06/2010)

JUSTA CAUSA

Improbidade

DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE DEMONSTRADA. Importante salientar que, de todas as faltas elencadas na legislação trabalhista como aptas a possibilitar a dissolução contratual sem ônus indenizatório para o empregador, a improbidade é aquela que exige prova mais robusta e concludente, eis que o

obreiro é tido por desonesto. Assim, o rompimento do vínculo empregatício por justa causa, eximindo o empregador dos ônus indenizatórios conseqüentes, deve arrimar-se em prova cabal, robusta e inequívoca do ato faltoso imputado ao obreiro, a par de configurar-se grave o bastante a ponto de tornar impossível a subsistência do liame. Nesse sentido, dos elementos de convicção coligidos aos autos, torna-se possível o acolhimento da tese patronal. (TRT/SP - 00949200805702005 - RO - Ac. 12ªT [20100412879](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 10/06/2010)

PRESCRIÇÃO

Dano moral e material

PRESCRIÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. A prescrição é fixada no momento em que houve a lesão, caso contrário, a parte seria prejudicada justamente pelo instituto que tem como objetivo a segurança jurídica. RECURSO DA RECLAMADA. FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGURO DE VIDA. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS. Incontroversa a inscrição do obreiro como segurado, haja vista a perpetração de descontos correlatos ao contrato de seguro de vida no salário, bem assim não demonstrada a entrega da apólice para viabilizar o recebimento da indenização ou, por outro lado, a impossibilidade de assim proceder, caracterizada a culpa, ensejando a responsabilidade por indenizar. RECURSO DO RECLAMANTE. DANO MORAL. LESÃO ESTÉTICA. Ausente a comprovação de culpa ou dolo da empregadora no acidente de trabalho não pode a ela ser imputada responsabilidade pela lesão sofrida. Mais ainda, considerando a natureza e a intensidade do dano, bem assim a sua repercussão social, mostra-se razoável o valor da compensação fixado. (TRT/SP - 00037200704802001 - RO - Ac. 2ªT [20100636807](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 13/07/2010)

PROCESSO

Litisconsórcio

1. LITISCONSÓRCIO ATIVO. DESMEMBRAMENTO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO ORDINÁRIO. CABIMENTO. 2. DECISÃO QUE DETERMINA DESMEMBRAMENTO. FACULDADE DO JUIZ. PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 46 DO CPC. 1. A decisão que extingue o feito em relação a todos os demais reclamantes, exceção daquele que "encabeça", não é interlocutória, pois põe fim à pretensão daqueles outros à obtenção do bem da vida que pretendem seja tutelado. Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento, para o efeito de dar prosseguimento ao conhecimento do recurso ordinário. 2. O desmembramento é faculdade do juiz, nos termos do parágrafo único do artigo 46 do Código de Pocesso Civil, o qual analisa as características e peculiaridades da ação, assim sendo contratos com prazos de vigências diversos, valores diversos dos benefícios percebidos, e via de consequência, tornaria complexa a liquidação. Apelo improvido. (TRT/SP - 02270200907302013 - AIRO - Ac. 1ªT [20100427086](#) - Rel. CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA - DOE 10/06/2010)

Princípios (do)

CERCEAMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA - PRINCÍPIO DA UTILIDADE - Não há que se falar em nulidade processual, por cerceamento de defesa (a bem da verdade por cerceamento de produção de prova), na medida em que a oitiva das

testemunhas da obreira revelou-se absolutamente desnecessária frente ao depoimento pessoal prestado, sendo certo que ao Juiz incumbe a direção do processo, sendo lícito o indeferimento de produção de provas inúteis (art. 130 do CPC). (TRT/SP - 01541200843402000 - RO - Ac. 2ªT [20100397322](#) - Rel. ODETE SILVEIRA MORAES - DOE 14/05/2010)

Subsidiário do trabalhista

"Agravo de petição. Aplicação do art. 475-J do CPC à execução trabalhista. A norma contida no artigo 475-J do CPC não é compatível com a legislação trabalhista, pois, enquanto a norma processual estabelece intimação do advogado com o prazo de 15 dias para pagamento, sob pena de multa, o art. 880 da CLT determina a citação da parte para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora. A determinação de aplicação do Digesto Processual Civil no processo trabalhista viola o disposto no artigo 889 da CLT, que determina explicitamente a aplicação do processo dos executivos fiscais aos trâmites e incidentes do processo de execução. A aplicação do CPC, de acordo com o artigo 769 da CLT, é subsidiária: apenas é possível quando houver omissão da CLT. Agravo de petição a que se dá provimento parcial." (TRT/SP - 00664200404402004 - AP - Ac. 10ªT [20100453605](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 09/06/2010)

PROVA

Relação de emprego

Relação de emprego. Pedido estrito e liberdade na análise da prova. Inexistência de alteração na causa de pedir. O Juiz não está adstrito a acolher a relação de emprego pelo motivo exato alegado na inicial. Se a prova indicar que houve relação de emprego, em circunstâncias diferentes das alegadas, a utilidade pública do processo exige que o Juiz acolha o pedido e mande anotar a CTPS. Não há ofensa aos arts. 128 e 460 do CPC quando, pelas circunstâncias da prova, o Juiz verifica que o fato alegado (o vínculo jurídico) está enquadrado na regra dos arts. 2º e 3º da CLT, com outra aparência. (TRT/SP - 01961200807802008 - RO - Ac. 6ªT [20100493526](#) - Rel. LUIZ EDGAR FERRAZ DE OLIVEIRA - DOE 09/06/2010)

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Parcelas que o integram

Horas extras integradas na remuneração dos repousos semanais. Repercussão em outros títulos. As horas extras integradas na remuneração dos repousos semanais e feriados compõem a remuneração mensal, razão pela qual o valor correspondente não pode ser descartado do cálculo do aviso prévio indenizado, das férias, do FGTS com multa de 40% e das gratificações de natal. Isso não é bis in idem, mas sim observância do princípio segundo o qual os referidos títulos devem retratar a realidade da remuneração habitual do empregado. Recurso do réu a que se nega provimento, nes se ponto. (TRT/SP - 01861200604602005 - RO - Ac. 11ªT [20100389419](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 18/05/2010)

RESCISÃO CONTRATUAL

Pedido de demissão

RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO E PEDIDO DE DEMISSÃO PELO EMPREGADO. INSTITUTOS INCOMPATÍVEIS. O único ponto

comum a ambos - rescisória indireta e pedido de demissão - consiste na iniciativa do empregado em romper o vínculo empregatício e, ainda assim, a lei, em certas hipóteses de justa causa patronal, permite que o empregado opte por continuar ou não no serviço (artigo 483, parágrafo 3º, da CLT). A rescisão indireta exige alegação, pelo empregado, de justa causa. O pedido de demissão consiste em direito potestativo do empregado, que, uma vez exercido, esgota-se em si mesmo, não podendo ser transformado em rescisão indireta, por decisão judicial. (TRT/SP - 01061200806502004 - RO - Ac. 13ªT [20100460636](#) - Rel. FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA - DOE 10/06/2010)

Pedido de demissão. Novo emprego. Assistência ao empregado com mais de um ano de contrato. O direito de assistência na rescisão contratual do trabalhador com mais de um ano de contrato, sob previsão do artigo 477, parágrafo 1º da CLT, é para que não reste dúvida quanto à insubsistência de vícios de consentimento e para que possa o empregado refletir e até se arrepender de seu pedido de demissão enquanto não homologado nos termos da lei. A tanto autoriza a legislação de proteção ao trabalho. No entanto, quando o próprio empregado declara ter pedido demissão em face de um novo emprego, a ausência da assistência de lei deixa de assumir maiores proporções e consequências aos interesses do trabalhador. Ao pretender assumir um novo emprego, encontra-se o trabalhador suficientemente protegido, não somente em relação às figuras dos vícios de consentimento, bem como da necessidade de se arrepender, porquanto não deixou de fazer uma opção sem perda de vínculo empregatício à sua subsistência e de seus familiares. (TRT/SP - 00652200940102009 - RO - Ac. 6ªT [20100481935](#) - Rel. VALDIR FLORINDO - DOE 09/06/2010)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Em geral

RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO DE FRANQUIA. RESPONSABILIDADE DA FRANQUEADORA. LEI Nº 8955/94. SÚMULA 331. O contrato de franquia não resulta em responsabilidade subsidiária do franqueador quando, há prova de observância regular da forma; autonomia entre as empresas contratantes, com personalidades jurídicas próprias e diversidade de sócios; independência na administração e contratação de empregados, bem como da não-utilização da forma contratual com o objetivo de exclusão de responsabilidade pelos créditos trabalhistas. (TRT/SP - 00994200904102005 - RO - Ac. 11ªT [20100407026](#) - Rel. CARLOS FRANCISCO BERARDO - DOE 18/05/2010)

Terceirização. Ente público

SPTRANS. Responsabilidade subsidiária. Hipótese que não é de concessão ou de permissão entre o Município e as empresas de transporte de passageiros. O Município de São Paulo transferiu para a SPTrans - empresa constituída em regime de sociedade de economia mista - toda aquela competência que lhe foi atribuída pela Constituição em relação ao serviço de transporte público, competência de tal forma ampla e irrestrita que inclui também as licitações, contratos e outorga de permissões e autorizações, bem como o controle e a fiscalização dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros. Tudo conforme Lei municipal n. 12.328, de 24 de abril de 1997. Também de acordo com o Estatuto social da SPTrans, ela tem por objetivo social "a exploração do serviço público de transporte de passageiros". O Município, portanto, abriu mão dessa atribuição constitucional, através da outorga, tal como

também lhe autoriza a própria Constituição. A partir daí, quem responde pelo serviço de transporte público na cidade de São Paulo não é mais o Município, mas a SPTrans que, por sua vez, poderia desenvolver essa atividade diretamente, mas o faz de forma indireta, vale dizer, através de empresas de ônibus. Nada obstante, vingou no Tribunal Superior do Trabalho jurisprudência em sentido oposto, nos termos na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 66, da SDI-1. Recurso da SPTrans a que se dá provimento, nesse ponto. (TRT/SP - 00320200106602000 - AP - Ac. 11ªT [20100471948](#) - Rel. ROSA MARIA VILLA - DOE 01/06/2010)

SALÁRIO (EM GERAL)

Participação nos lucros

Participação nos lucros e resultados. Natureza. A participação nos lucros e resultados é desvinculada da remuneração (CF, 7º, XI). O seu pagamento na proporção de 1/12 não confere à parcela natureza salarial. A periodicidade semestral mínima (Lei 10.101/00, artigo 3º, parágrafo 2º) foi flexibilizada com a chancela sindical, cujo reconhecimento obriga a Constituição Federal (art. 7º, XXVI). (TRT/SP - 01682200846402004 - RO - Ac. 6ªT [20100481226](#) - Rel. RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO - DOE 09/06/2010)

Prefixação de adicionais ou horas extras

"Compensação orgânica. Salário complessivo. Ausência. A norma coletiva da categoria estabelece que, na composição da remuneração fixa do aeronauta, como parcela dele integrante, 20% (vinte por cento) de seu valor, sob o título de 'compensação orgânica' pelo exercício da atividade aérea, sem que isso modifique o valor original da remuneração para qualquer fim. Não se trata de salário complessivo, mas de cláusula constante de instrumento normativo firmado pelo próprio Sindicato, que assim determinou o pagamento da parcela. Mantenho." (TRT/SP - 02529200702902003 - RO - Ac. 10ªT [20100496193](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 09/06/2010)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Nulidade

"Nulidade da sentença - negativa de prestação jurisdicional. Há omissão na sentença no tocante a integração da verba gratificação de função, para todos os efeitos. Não bastasse, não houve apreciação pela sentença de origem do pedido contido no item 7 da inicial (pagamento das diferenças salariais decorrentes do enquadramento no mesmo nível/classificação do modelo indicado); a omissão não foi suprida nem mesmo com a interposição de embargos de declaração. Diante disso, neste ponto houve negativa de prestação jurisdicional, acolho a arguição de nulidade, e determino o retorno dos autos à origem, para exame desta matéria, sob pena de supressão de instância. Acolho a arguição de nulidade da sentença, e determino o retorno dos autos à origem, sob pena de supressão de instância." (TRT/SP - 01753200401902008 - RO - Ac. 10ªT [20100515414](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 09/06/2010)